

1193161
BARUERI-SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP**
Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pab.: (0XX11) 4195-8274
Protocolado sob nº 1.138.574 em 14/04/2016 e registrado em
microfilme sob o nº 1.183.161 em 14/04/2016.

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS
Sérgio Ricardo Betti
Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
105,18	29,85	15,46	5,55	7,19	5,07	0,00	168,30

14 MAR 2016
1193161
BARUERI-SP

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, n.º 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, por seus representantes legais infra-assinados doravante designada simplesmente **TICKET**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada no "Formulário de Credenciamento", doravante designada simplesmente **ESTABELECIMENTO**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas.

I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou nos documentos relacionados à sua execução, as denominações adiante significarão, respectivamente:

ANEXO – documento integrante e indissociável do presente contrato, que tem o condão de estabelecer as condições e especificações de cada produto disponibilizado pela **TICKET** ao **ESTABELECIMENTO**.

CARTÃO TICKET – cartão com tarja magnética ou com *chip*, de emissão e propriedade da **TICKET** cedido à **EMPRESA** e entregue ao **USUÁRIO**, para realização de transações em **ESTABELECIMENTOS**, habilitado para transação nos produtos disponibilizados pela **TICKET**, observadas as condições previstas neste contrato e nos respectivos Anexos.

CARTÃO TICKET PARCEIRO® - cartão com tarja magnética ou com *chip* de emissão e propriedade da **TICKET** cedido ao **ESTABELECIMENTO**, mediante solicitação, para a realização de **TRANSAÇÕES** em **ESTABELECIMENTO(S)**, observadas as condições previstas neste contrato.
CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO MANUAL - número único obtido através da Central **TICKET** de Atendimento ao Cliente que identifica que no momento da transação, o **CARTÃO TICKET** consultado não está bloqueado ou cancelado e que o saldo disponível do cartão comporta a aprovação transação requerida.

COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO - documento impresso pelo **TERMINAL ELETRÔNICO DE VENDAS**, ou formulário específico de preenchimento manual fornecido pela **TICKET**, utilizado para registrar, identificar e comprovar as transações realizadas entre o **USUÁRIO** e o **ESTABELECIMENTO**, devendo nele constar todos os dados específicos, tais como, código de autorização, número de cartão, código de **ESTABELECIMENTO**, valor, saldo disponível, data, hora e descrição do produto.

CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÃO – é o procedimento de contestação, pelo qual um

USUÁRIO não reconhece uma transação efetuada com um **CARTÃO TICKET** de sua titularidade.

EMPRESA/CLIENTE – pessoa jurídica/física que mantém relação contratual com a **TICKET**, com a finalidade de obtenção dos serviços por ela disponibilizados;

TERMINAIS ELETRÔNICOS DE VENDAS/P.O.S. (Point of Sales) ou P.D.V (Ponto De Venda) - equipamentos eletrônicos, de propriedade da **TICKET** ou de terceiros, bem como sistemas que viabilizam o registro, captura e transmissão dos dados das transações realizadas com o **CARTÃO TICKET**.

ESTABELECIMENTO – pessoa jurídica que fornece bens ou serviços, e que seja credenciado pela **TICKET**;

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – documento vinculado ao presente contrato e seus **ANEXOS**, que indica as condições comerciais ajustadas para cada um dos produtos disponibilizados pela **TICKET**;

HABILITAÇÃO A ACEITAÇÃO DO PRODUTO – ocorrerá mediante a primeira transação no **TERMINAL ELETRÔNICO DE VENDA** com **CARTÃO TICKET** apresentado pelo **USUÁRIO**, de forma que o permita a aceita-lo como forma de pagamento ou obtenção de descontos na aquisição de serviços e/ou produtos pelo **USUÁRIO**, quando aplicável.

REEMBOLSO - montante a ser creditado na conta bancária indicada pelo **ESTABELECIMENTO**, decorrente das transações legítimas efetuadas com o **CARTÃO TICKET**, após a dedução das tarifas e demais encargos previstos neste instrumento, no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** e respectivo (s) **ANEXO (S)**.

RELATÓRIO DE TRANSAÇÃO - documento impresso pelo **TERMINAL ELETRÔNICO DE VENDAS**, utilizado para identificar e comprovar as transações, devendo nele constar todos os dados específicos, tais como, nome da **TICKET**, data das transações, número de cartão do portador, número de autorização, valor e hora;

RESTRICÇÕES – considerando as naturezas distintas dos produtos disponibilizados pela **TICKET**, conforme especificações constantes nos **ANEXOS**, é defeso ao **ESTABELECIMENTO** aceitar transacionar com cartões de diferentes segmentos, em observância às condições específicas estabelecidas no presente instrumento e/ou legislação atinente a natureza de cada produto, quando houver.

SENHA DO ESTABELECIMENTO - código criado pelo **ESTABELECIMENTO**, pessoal e intransferível, sigiloso e de uso obrigatório para acesso aos canais de consulta e/ou solicitações.

SENHA ELETRÔNICA - código fornecido aos **USUÁRIOS**, sigiloso, de uso obrigatório nas

14 ABR 2016
 1183161
 REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

TRANSAÇÕES nos **TERMINAIS ELETRONICOS DE VENDAS**, e que constitui para todos os efeitos, a respectiva identificação e assinatura eletrônica, que representa a expressão inequívoca da vontade do **USUÁRIO** de realizar **TRANSAÇÕES** através do **SISTEMA TICKET**.

TRANSAÇÃO - operação de aquisição de bens, produtos e/ou serviços, mediante a utilização do **CARTÃO TICKET** através dos **TERMINAIS ELETRONICOS DE VENDAS**.

TRANSAÇÃO MANUAL – TRANSAÇÃO realizada através de uma ligação telefônica a central de atendimento, onde o **ESTABELECIMENTO** informa os dados do **CARTÃO TICKET**, **USUÁRIO** e o valor da compra, sem a utilização da **SENHA ELETRONICA**, onde o valor da compra impacta diretamente o saldo do **USUÁRIO** no sistema autorizador através da efetivação da operação na central de atendimento, de forma online.

TRANSAÇÃO ON-LINE – TRANSAÇÃO onde os dados são capturados e imediatamente transmitidos a **TICKET** ("real time"), sendo disponibilizados no **SISTEMA TICKET**, respeitando todos os parâmetros de segurança definidos.

TRANSAÇÃO OFF-LINE - TRANSAÇÃO realizada sem a necessidade de conexão com o sistema autorizador, através de parâmetros pré-estabelecidos pela **TICKET**.

USUÁRIO/BENEFICIÁRIO – pessoa física vinculada à **EMPRESA/CLIENTE**, legitimamente portadora do **CARTÃO TICKET**, emitido pela **TICKET**, habilitado a realizar transações nos **ESTABELECIMENTOS** credenciados.

1.2. Este contrato e/ou nos documentos relacionados à sua execução deverá (ão) ser regido(s) e interpretado(s) de acordo com os seguintes princípios:

- a) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;
- b) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo" e "sem limitação";
- c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste contrato e/ou nos documentos relacionados à sua execução, serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
- d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente neste contrato e/ou nos documentos relacionados à sua execução;

II – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **ESTABELECIMENTO** para a

aceitação do **CARTÃO TICKET** emitido pela **TICKET** e liquidação das **TRANSAÇÕES** realizadas, em consonância com as condições aqui previstas, bem como nos **ANEXOS** e **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, observando-se as formas de contratação disponibilizadas pela **TICKET**.

2.2. Ajustam as partes que integra este contrato, como serviço adicional a contratação pelo **ESTABELECIMENTO**, caso seja de seu interesse, do **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, conforme cláusulas e condições indicadas no presente instrumento.

III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TICKET

3.1. - A **TICKET**, por força deste contrato, deverá:

a) atendidas as premissas técnicas/operacionais e negociais, credenciar o **ESTABELECIMENTO** para o recebimento do **CARTÃO TICKET** visando o pagamento dos produtos e/ou serviços especificados neste contrato e nos respectivos **ANEXOS**.

b) reembolsar através de depósito em conta bancária de titularidade do **ESTABELECIMENTO**, o valor das **TRANSAÇÕES** apuradas, nas condições aqui ajustadas, deduzidas as tarifas e demais encargos previstos, conforme estabelecido neste contrato, bem como no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**;

c) incluir o **ESTABELECIMENTO** em sua 'relação de **ESTABELECIMENTOS** credenciados' que integram o **SISTEMA TICKET**.

d) fornecer adesivo (s) indicador (es) do credenciamento do **ESTABELECIMENTO** ao **SISTEMA TICKET**, que deverá ser afixado pela **TICKET**, através de prepostos e/ou representantes devidamente identificados ou em outro formato identificado pela **TICKET**, nas instalações do **ESTABELECIMENTO**, em local de fácil visibilidade para o público.

d.1.) a substituição deste (s) adesivo (s), quando do seu desgaste ou por qualquer outro motivo, bem como a mudança de local deste ou alteração da quantidade de exemplares, será efetuada pela **TICKET**, ou por quem esta indicar, por sua iniciativa ou mediante requisição.

e) manter em funcionamento a Central **TICKET** de Atendimento, para prestar informações quanto transações processadas, fornecer código de transações e receber comunicados de interesse das partes contratantes.

f) disponibilizar ao **ESTABELECIMENTO**, através do "site" www.TICKET.com.br bem como através de outros meios eventualmente implementados disponibilizados pela **TICKET** com acesso por meio de *login* e senha previamente cadastrados, extratos dos últimos reembolsos recebidos pelo mesmo.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

4.1. - O **ESTABELECIMENTO**, obriga-se a:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

74 MAR 2011 11:03:16

a) cumprir as condições previstas neste contrato e nos **ANEXOS**, de acordo com as especificidades de cada um dos produtos disponibilizados pela **TICKET**, responsabilizando-se integralmente pela não observância às mesmas;

b) zelar pelo bom estado, conservação e acondicionamento dos bens e produtos, bem como pela qualidade dos serviços a serem fornecidos/prestados, sendo o único responsável pelo serviço prestado, respondendo independentemente de culpa ou dolo, inclusive judicialmente, isentando a **TICKET** de qualquer responsabilidade por danos, inclusive aos consumidores, bem como a qualquer pretensão daquele que se sintam de qualquer forma prejudicados e eventualmente possuidores de qualquer direito;

c) caberá ao **ESTABELECIMENTO** observar o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações, devendo tratar o **USUÁRIO** com dignidade e respeito, sempre de forma adequada;

d) aceitar o **CARTÃO TICKET** que lhe for apresentado pelo **USUÁRIO**, devidamente identificado e dentro do período de validade indicado no mesmo, única e exclusivamente para o pagamento compatível com o produto **TICKET**;

e) devolver o respectivo **CARTÃO TICKET** ao **USUÁRIO** ao final da **TRANSAÇÃO**, fornecendo ao mesmo a 2ª via do **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, mantendo a 1ª via em seu poder para controle interno;

e.1.) nos **ESTABELECIMENTOS** em que o **TERMINAL ELETRONICO DE VENDAS** não emita **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, será de responsabilidade dos primeiros, sempre que solicitado pelo(s) **USUÁRIO(S)** e habilitado pela **EMPRESA**, apresentar o **TERMINAL ELETRONICO DE VENDAS** para que o mesmo tenha ciência do saldo remanescente no **CARTÃO**, saldo esse que será indicado no visor do **TERMINAL ELETRONICO DE VENDAS**, após o processamento e aprovação da **TRANSAÇÃO** pela **TICKET**.

f) emitir em nome do **USUÁRIO**, os respectivos documentos fiscais pertinentes, quando da realização da **TRANSAÇÃO**, observadas as específicas relacionadas ao **SISTEMA TICKET CAR**;

g) não deixar de efetuar qualquer **TRANSAÇÃO**, salvo se a mesma for recusada pela operação dos **TERMINAIS ELETRONICOS DE VENDAS** ou por determinação da **TICKET**, devendo em qualquer caso, ser observado o disposto neste contrato;

h) na hipótese de impossibilidade da realização da **TRANSAÇÃO**, após exauridas todas as possibilidades de efetuar-la, mesmo através de operação manual, comunicar o fato com respeito e discricção ao **USUÁRIO**, evitando seu constrangimento, exposição pública ou qualquer ofensa à sua imagem, de modo a solucionar da melhor forma possível o problema de pagamento do consumo realizado;

i) fornecer à **TICKET** sempre que solicitado, a via original do **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, as notas e/ou cupons fiscais discriminando os itens emitidos em nome do **USUÁRIO** cuja aquisição foi objeto de transação realizada através do **SISTEMA TICKET** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de bloqueio dos valores passíveis de reembolso até a regularização da situação, bem como o seu descredenciamento;

i.1.) ajustam as partes que, caso os documentos acima mencionados sejam fornecidos fora do prazo acima indicado, os respectivos valores serão compensados, caso possível, no procedimento de reembolso seguinte à apresentação dos referidos documentos;

j) permitir que a **TICKET** afixe nas instalações do **ESTABELECIMENTO** seus adesivos, bem como outros materiais de sinalização comprobatórios de seu credenciamento ao **SISTEMA TICKET** nas condições previstas na cláusula terceira deste instrumento, devendo conservá-los e não utilizá-los indevidamente, não podendo cedê-los, emprestá-los, ou transferi-los, a qualquer título, a terceiros, sob qualquer pretexto, devendo comunicar imediatamente à **TICKET** os casos de extravio, desgaste ou destruição;

k) permitir que a **TICKET** proceda, a qualquer tempo, inspeção em suas instalações para averiguar as condições necessárias ao bom funcionamento do **SISTEMA TICKET** e adequação às normas/legislações específicas, quando aplicável;

l) não transferir ou ceder a terceiros, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte, todo ou qualquer equipamento, material de divulgação, formulários de transação manual ou documentos relacionados ao seu credenciamento ao **SISTEMA TICKET**, devendo zelar pela guarda, conservação e manutenção do local onde estão armazenados/ instalados, por si e por seus prepostos, sob pena de descredenciamento, além das demais penalidades previstas neste contrato e em lei;

m) responsabilizar-se pela **TRANSAÇÃO** realizada com o **CARTÃO TICKET** nas suas instalações, bem como pelo uso do **TERMINAL ELETRONICO DE VENDAS** e do "software" nele instalado;

n) comunicar imediatamente o furto, roubo ou extravio do (s) **TERMINAL (IS) ELETRONICO (S) DE VENDAS** e documentos relacionados neste item, acima, sob pena de rescisão imediata do contrato;

o) informar à **TICKET**, por escrito ou através dos "Canais de Atendimento" legítimos por ela disponibilizados, sobre qualquer alteração na sua capacidade de atendimento, bem como nos dados cadastrais que deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer alteração, respondendo integral e isoladamente pelas informações fornecidas e sua veracidade, obedecendo as regras estabelecidas para cada operação;

4.2. As partes acordam ser expressamente vedada a negociação do valor correspondente ao saldo disponível vinculado ao **CARTÃO TICKET** por dinheiro, títulos, bens, ou qualquer outra finalidade diversa do objeto do presente ajuste e da legislação pertinente à matéria, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

4.3. O **ESTABELECIMENTO** não poderá cobrar qualquer valor ou acréscimo, seja a que título for, do **USUÁRIO**, bem como recusar tal pagamento em decorrência da utilização do **SISTEMA TICKET**, que para todos os efeitos relacionados ao presente contrato consiste em pagamento à vista.

4.4. O custo da **TRANSMISSÃO DE DADOS** das **TRANSAÇÕES** junto às empresas Operadoras do Sistema de Telefonia é de inteira responsabilidade do **ESTABELECIMENTO**.

4.5. É de responsabilidade do **ESTABELECIMENTO** a finalização do terminal eletrônico **P.O.S./P.D.V** diariamente, observando-se a data de corte/periodicidade, conforme descrito no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, sob pena de não serem reconhecidas as **TRANSAÇÕES**, cujo pagamento do reembolso ficará na dependência do cumprimento desta obrigação.

4.6. São de exclusiva responsabilidade do **ESTABELECIMENTO**, os prejuízos, danos materiais ou morais, sofridos por terceiros ou pela **TICKET** em decorrência de **TRANSAÇÃO** realizada ou por ele negada, que esteja em desacordo com as determinações deste instrumento e da legislação aplicável, ficando assegurada a **TICKET** a faculdade de denúncia da lide ao **ESTABELECIMENTO** nas causas em que for acionada diretamente, para assegurar o direito de regresso por eventuais condenações que vier a sofrer.

4.7. O **ESTABELECIMENTO** declara estar ciente de que:

a) a **TICKET** observará as normas, diretrizes e determinações expedidas pelos órgãos regulamentadores, bem como que venham a regulamentar suas atividades, inclusive com relação à apresentação de informações solicitadas.

b) Caso haja o lançamento de novos produtos, excetuando os descritos nos **ANEXOS I, II, III** do presente instrumento, o **ESTABELECIMENTO** estará habilitado a aceitar o produto em questão, desde a primeira transação com o **CARTÃO TICKET**, pré-pago ou pós-pago, permanecendo obrigado, desde então, a obedecer às condições gerais aqui previstas bem como eventuais condições específicas, responsabilizando-se, ainda, por eventuais desvirtuamentos decorrentes da não observância da legislação vigente aplicável.

b.1) na hipótese supra, serão aplicadas as condições comerciais relativa(s) à(s) menor(es) tarifa(s) vigente(s).

b.2.) Caso o **ESTABELECIMENTO** não aceite aceitação produto supracitado, deverá acionar os "Canais de Atendimento" da **TICKET** em até 10 (dez) dias uteis contados da primeira transação, onde esta terá prazo até 20 (vinte) dias uteis para responder a solicitação, observadas entretanto, as condições previstas no item b.1.

c) Eventuais produtos lançados, excetuando os descritos nos **ANEXOS I, II, III** do presente instrumento, estarão vinculados ao segmento relativo à legislação aplicável e as condições gerais deste instrumento.

V – DA TRANSAÇÃO

5.1. O **ESTABELECIMENTO**, quando receber o **CARTÃO TICKET** para pagamento, deverá submeter a transação para a aprovação da **TICKET**, observando os seguintes procedimentos:

a) passar o **CARTÃO TICKET** no **TERMINAL ELETRONICO DE VENDAS**.

b) executar os comandos específicos.

c) solicitar a digitação de **SENHA ELETRÔNICA** pelo **USUÁRIO** do **CARTÃO TICKET**, que será considerada, para todos os efeitos, a sua assinatura eletrônica.

5.2. O **ESTABELECIMENTO** deverá observar as características de segurança do (s) **CARTÃO (ÕES) ELETRONICO (S)** para a realização da **TRANSAÇÃO**, conforme previsto neste contrato.

5.3. - A **TRANSAÇÃO MANUAL** poderá sofrer alterações de procedimentos, que serão devidamente informadas ao **ESTABELECIMENTO**, obrigando-se este a seguir as orientações indicadas pela **TICKET** para realização desta modalidade de **TRANSAÇÃO**, sob pena de não recebimento do reembolso.

a) A **TICKET** não se responsabilizará nem assumirá custos decorrentes da má utilização da **TRANSAÇÃO MANUAL** e/ou OFF-LINE, realizada pelo **ESTABELECIMENTO**.

5.4. O **ESTABELECIMENTO** deverá manter em arquivo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, os documentos mencionados no item "I" da cláusula 4.1. deste contrato, devendo apresentá-los à **TICKET** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação, sendo que sua não observância, ensejará a suspensão de reembolso, no termos da cláusula sétima do presente instrumento.

5.5. Em caso de **TERMINAL ELETRONICO DE VENDAS** que não emita **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, o **ESTABELECIMENTO** deverá emitir o **RELATÓRIO DE TRANSAÇÕES** realizadas no dia, devendo manter os referidos relatórios pelos mesmos prazos estabelecidos no item 5.4 da cláusula.

VI – DAS TARIFAS

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 MAR 2016
03161

6.1. As tarifas a serem pagas pelo **ESTABELECIMENTO** à **TICKET**, serão aquelas previstas no(s) competente(s) **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** e respetivo(s) **ANEXO(S)**.

6.2. As partes acordam que as tarifas poderão ser compensadas automaticamente pela **TICKET**, com os valores a serem reembolsados ao **ESTABELECIMENTO**.

6.3. A cobrança da (s) tarifa (s), poderá ser feita em reembolsos subsequentes ao da origem da cobrança, sempre que não se efetivar o desconto desta tarifa, por qualquer motivo, em um ou mais reembolsos.

6.4. Caso a **TICKET** tenha necessidade de recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, o **ESTABELECIMENTO** será responsável pelas custas e despesas do processo, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis, por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

6.5. Eventuais renegociações comerciais ou reajustes das tarifas ocorrerão por meio da substituição do **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, ficando certo desde já que as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET, FORMULÁRIO DE CREDECIAMENTO** e **ANEXOS** e em vigor, sempre serão o que tiver data mais recente.

VII – DO REEMBOLSO AO ESTABELECIMENTO

7.1. O reembolso ao **ESTABELECIMENTO**, observando o previsto nesta cláusula, na oitava e nona, dar-se-á após a apuração das **TRANSAÇÕES**, deduzidas as tarifas e valores previstos neste contrato, nos respectivos **ANEXOS** e/ou no competente **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, mediante crédito no Domicílio Bancário de sua titularidade, previamente informado, , em conformidade com a legislação aplicável, e com o acordado com a instituição financeira, respeitando-se a periodicidade e demais condições estabelecidas e ajustadas no campo "**PERIODICIDADE**" do mesmo documento.

a) É vedado o pagamento do reembolso mediante cheque, espécie ou qualquer outra forma que não especificada, inclusive depósito em conta bancária de titularidade de terceiros.

7.2. A designação do domicílio bancário determinado no campo previsto no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** implica automática e expressa autorização do **ESTABELECIMENTO**, para que sejam promovidos, em sua conta bancária, os lançamentos a crédito do valor líquido do reembolso.

7.3. O comprovante de pagamento e/ou depósito bancário valerá como prova de quitação do reembolso para todos os efeitos legais.

7.4. Em caso de alteração do domicílio bancário (Banco e/ou Agência e/ou Conta bancária), o **ESTABELECIMENTO** deverá comunicar a alteração em um dos canais de atendimento legítimos da **TICKET**, encaminhando documento comprobatório da titularidade por fax, por caixa postal, *e-mail* ou outro meio aceito pela **TICKET**, que caso possível, realizará a alteração no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sendo que os reembolsos que tenham sido processados antes da comunicação serão realizados na conta bancária anterior.

7.5. Se a data prevista para o crédito do valor da transação coincidir com feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO**, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, admitindo-se, ainda, a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito, sem ônus ou encargos à **TICKET**.

7.6. O **ESTABELECIMENTO** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do reembolso, para apontar qualquer eventual divergência entre o total das transações e o respectivo valor reembolsado, os **COMPROVANTES** ou **RELATÓRIOS DE TRANSAÇÕES** deverão ser apresentados no caso de dúvida ou contestação.

a) Findo este prazo, não caberá qualquer reclamação a este respeito, tornando a quitação definitiva, irrevogável e irretroatável.

7.7. A **TICKET** não será responsável pelo atraso do reembolso, quando houver motivo de força maior ou caso fortuito, ou mesmo no atraso gerado pelo **ESTABELECIMENTO** e/ou pela instituição financeira apta a receber o crédito.

7.8. Sempre que o **ESTABELECIMENTO** superar o volume de reembolso previamente apurado pelas partes e estabelecido no **CAMPO "LIMITE DE REEMBOLSO"** do **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, sem que tenha informado a **TICKET** a elevação da sua capacidade operativa, a **TICKET** poderá suspender o pagamento do excedente de reembolso correspondente por até 30 (trinta) dias úteis, prazo em que realizará a apuração para verificar a procedência dos créditos.

7.9. Se, eventualmente, a **TICKET** verificar que o porte do **ESTABELECIMENTO** não compo o volume de créditos por ele capturados, ou transações realizadas em desacordo com as especificidades dos produtos discriminada nos **ANEXOS**, ou em não observância à legislação vigente atinente ao produto, quando aplicável:

7.10. O descumprimento de qualquer condição prevista nesta cláusula, poderá ensejar o bloqueio do reembolso originador do descumprimento, bem como, rescisão do presente instrumento.

**VIII - DA ANTECIPAÇÃO DE REEMBOLSO -
CARTÃO TICKET PARCEIRO®**

8.1. O ESTABELECIMENTO poderá optar pela contratação do Serviço do **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, mecanismo este disponibilizado pela **TICKET** com o objetivo de adiantar o reembolso mediante crédito em cartão, observando, ainda, a(s) tarifa(s) ajustada(s) prevista(s) no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** e/ou ajustado entre as partes.

8.2. Servirá o legítimo reembolso devido ao **ESTABELECIMENTO** pela **TICKET**, como pagamento da utilização mensal verificada no relatório de créditos efetuados no **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, sendo certo que os registros eletrônicos dos créditos efetuados valerão como prova de quitação do reembolso para todos os efeitos legais.

8.3. O **ESTABELECIMENTO** declara estar ciente que poderá alterar o percentual da antecipação do reembolso a ser disponibilizado no **CARTÃO TICKET PARCEIRO®** através da "Central de Atendimento" indicada pela **TICKET** para este fim considerando o abaixo descrito.

8.4. A disponibilidade da antecipação de reembolso dependerá da análise e deliberação da **TICKET**, reservando-se o direito de não antecipar o pagamento de reembolso, a seu exclusivo critério, sem qualquer prévio aviso, não cabendo, neste caso, ao **ESTABELECIMENTO** qualquer reparação, indenização ou compensação.

8.5. Qualquer uma das partes poderá encerrar o serviço previsto nesta cláusula oitava, mediante aviso prévio e expresso de 10 (dez) dias úteis, sem que incorra em qualquer ônus ou penalidade, permanecendo, pendentes, entretanto, os pagamentos devidos até o efetivo cancelamento, bem como eventuais valores ainda não pagos.

8.6. Para possibilitar a utilização do **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, a **TICKET** deverá:

- a) gerenciar o **SISTEMA TICKET PARCEIRO**;
- b) após análise/avaliação operacional, fornecer ao **ESTABELECIMENTO** um **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, juntamente com a respectiva **SENHA** e guia de utilização deste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de solicitação pelo **ESTABELECIMENTO** e respectiva aprovação pela **TICKET** do **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**.
- c) substituir o **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, caso apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização do pedido de emissão do novo **CARTÃO TICKET PARCEIRO®** pelo **ESTABELECIMENTO**, sendo certo que será cobrada tarifa de emissão deste cartão.
- d) adiantar o valor previsto nesta cláusula, conforme solicitado pelo **ESTABELECIMENTO**, compatível com o montante estabelecido entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do

reembolso mensal que o **ESTABELECIMENTO** tem a receber pela **TICKET**, em decorrência deste contrato, deduzidas as tarifas aplicáveis, conforme percentual solicitado pelo **ESTABELECIMENTO**.

d.1.) o valor do reembolso, desde que devido e não disponibilizado no **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, será normalmente pago ao **ESTABELECIMENTO** conforme regras e condições descritas nas demais cláusulas deste contrato.

e) Manter mecanismos para alteração do percentual do reembolso a ser disponibilizado no **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, através da Central de Atendimento.

f) fornecer, mediante solicitação expressa do **ESTABELECIMENTO**, o **EXTRATO** do **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, desde que haja o pagamento da tarifa informada quando da solicitação do **ESTABELECIMENTO**.

8.7. O **ESTABELECIMENTO** declara estar ciente que qualquer eventual problema verificado na rede habilitada a transacionar **CARTÕES TICKET**, serão de exclusiva responsabilidade desta, isentando a **TICKET** de qualquer responsabilidade.

a) responsabilizar-se integralmente pela utilização do **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**, inclusive por qualquer preposto do **ESTABELECIMENTO**;

b) questionar qualquer problema eventualmente verificado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do reembolso,

8.9. As partes acordam que o **CARTÃO TICKET PARCEIRO®** poderá ser cancelado a qualquer tempo pela **TICKET**, nos seguintes casos: (i) rescisão deste contrato; (ii) verificada qualquer utilização indevida, conforme determina o mercado de cartões e legislação vigente, do **CARTÃO TICKET PARCEIRO®**; (iii) pelo **ESTABELECIMENTO**; ou, (iv) após 90 (noventa) dias corridos sem qualquer reembolso efetuado em razão deste contrato.

8.10. Por decorrência do serviço prestado, conforme previsto nesta cláusula, a **TICKET** poderá realizar a cobrança das seguintes tarifas:

a) **TARIFA DE ANUIDADE** - Valor fixo cobrado do **ESTABELECIMENTO** a cada período de 12 (doze) meses, por **CARTÃO TICKET PARCEIRO®** ativo, referente à manutenção do sistema de informação gerencial, cujo valor estará estabelecido no campo "**TARIFA DE ANUIDADE**" do **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** e/ou ajustado entre as partes.

b) **TARIFA DE MENSALIDADE** - o **ESTABELECIMENTO** pagará, mensalmente, à **TICKET** como remuneração pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **TARIFA DE MENSALIDADE** na forma estabelecida no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** e/ou ajustado entre as partes.

c) **TARIFA DE EMISSÃO E REEMISSÃO DO CARTÃO TICKET PARCEIRO®** - o **ESTABELECIMENTO**

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 ABR 2012
1183161

promoverá o pagamento à TICKET, da TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO CARTÃO TICKET PARCEIRO®, quando da realização do pedido de emissão deste, e de reemissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa do ESTABELECIMENTO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO e/ou ajustado entre as partes.

d) **TARIFA DE ENTREGA** - valor cobrado por cada endereço indicado pelo ESTABELECIMENTO para entrega de cartões emitidos, entrega de cartões reemitidos, e caso seja necessária a reentrega, por motivos alheios à TICKET, será cobrado o valor, todos devidamente estipulados no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO e/ou ajustado entre as partes. A TICKET efetuará a(s) entrega(s) e/ou reentregas do CARTÃO TICKET PARCEIRO®, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA.

IX – DA ANTECIPAÇÃO DE REEMBOLSO – SERPAR

9.1. Caso o ESTABELECIMENTO deseje receber o REEMBOLSO em periodicidade inferior àquela estabelecida no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO e/ou ajustado entre as partes, mediante depósito em conta bancária, deverá formalizar esta opção, observando o Domicílio Bancário indicado e a tarifa ajustada, prevista no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO ou informada no momento da solicitação da contratação.

9.2. A antecipação de REEMBOLSO ocorrerá se houver disponibilidade, reservando-se a TICKET ao direito de não antecipá-lo, a seu exclusivo critério, sem qualquer prévio aviso, não cabendo, neste caso ao ESTABELECIMENTO qualquer reparação, indenização ou compensação.

X – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todos os dados oriundos deste contrato e as informações prestadas entre as partes contratantes sejam verbais ou escritos, transmitidos por quaisquer meios de comunicação, são confidenciais e deverão ser guardados com sigilo e confidencialidade, não devendo ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização da parte contrária. Uma vez terminado o prazo contratual ou quando for de interesse da TICKET, todos os documentos que contenham dados e informações deverão ser a ela devolvidos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação.

10.2. Neste ato o ESTABELECIMENTO autoriza a TICKET a utilizar as informações, com o objetivo de identificar a possibilidade de melhorias e/ou ajustes e/ou alterações no credenciamento, desenvolvimento de novos produtos e recolhimento de dados dos ESTABELECIMENTOS.

XI – DA VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, com início na data de sua assinatura e/ou aceite, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que, findo este período, o ESTABELECIMENTO não mais integrará o SISTEMA TICKET.

11.2. Nas hipóteses abaixo indicadas, o presente contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela TICKET, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato ou decorrentes de lei:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

b) insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

c) perda do direito de uso do TERMINAL ELETRONICO DE VENDAS, determinada por terceiro, conforme disposto acima, necessário para realização dos serviços objeto do presente contrato.

11.3. Em caso de encerramento do contrato, as partes procederão ao acerto final de contas, levando em consideração os créditos e débitos remanescentes do ESTABELECIMENTO, ficando este obrigado em restituir à TICKET o (s) TERMINAL(IS) ELETRONICO(S) DE VENDAS que lhe (s) foi (ram) cedido (s) para execução dos serviços objeto do presente contrato, na(s) mesma(s) condição(ões) em que foi(ram) recebido(s), salvo desgaste natural do uso, sob pena de caracterização o esbulho, dando ensejo à reintegração de posse, bem como as sanções aplicáveis a condição de depositário infiel.

11.4. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, o ESTABELECIMENTO ficará sujeito ao pagamento de multa não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) calculado com base na soma dos valores dos últimos 3 (três) reembolsos que lhes foram pagos pela TICKET. Caso a infração contratual ocorra antes de completados três meses de vigência do presente contrato, a multa será calculada com base no último reembolso pago pela TICKET ao ESTABELECIMENTO.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para a boa execução e cumprimento do objeto do presente contrato, ficam as partes cientes das seguintes disposições:

a) Caso o ESTABELECIMENTO receba o (s) TERMINAL (IS) ELETRONICO (S) DE VENDAS deverá mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, na qualidade de depositário devolvendo-os ao término da vigência do

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14/08/2011
11:03:16
BARUER-SP

presente contrato, em perfeito estado de funcionamento, salvo desgaste natural de uso, ficando expressamente vedada sua transmissão, negociação, empréstimo ou a cessão a qualquer título a terceiros, sob pena de indenizar a TICKET, na medida dos prejuízos que esta venha a sofrer em decorrência destes atos.

b) caso o **ESTABELECIMENTO** já possua instalado em suas dependências o (s) **TERMINAL (IS) ELETRONICO (S) DE VENDAS** com sistema similar e compatível aos da TICKET, poderá utilizar-se do mesmo, bastando para tanto, um acordo com o proprietário e/ou representante do mesmo, mantendo-se inalteradas as obrigações anteriormente estabelecidas entre o **ESTABELECIMENTO** e proprietário e/ou representante;

c) a manutenção e atualização do (s) **TERMINAL (IS) ELETRONICO (S) DE VENDAS** é de inteira e exclusiva responsabilidade do **ESTABELECIMENTO**.

d) no caso de não reconhecimento ou discordância do **USUÁRIO** quanto ao valor de uma determinada **TRANSAÇÃO**, a TICKET poderá, a seu exclusivo critério e após esclarecimentos do **ESTABELECIMENTO**, cancelar a **TRANSAÇÃO** contestada e deixar de realizar o pagamento do respectivo valor ou, caso já o tenha feito, poderá compensá-lo com o valor de outro pagamento futuro, podendo, ainda, debitar eventuais encargos incidentes, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, até que o **ESTABELECIMENTO** comprove a regular realização da **TRANSAÇÃO**;

e) poderá, ainda, ser cancelada a **TRANSAÇÃO**, a qualquer tempo pela TICKET, caso haja a constatação de ocorrência de irregularidades, fraudes ou, ainda, o não cumprimento pelo **ESTABELECIMENTO**, das normas e condições estabelecidas no presente contrato, **ANEXOS** e na legislação aplicável.

e.1.) caso a TICKET verifique a existência de qualquer fraude ou irregularidade na utilização do **SISTEMA** pelo **ESTABELECIMENTO**, poderá proceder com bloqueio do reembolso originador da fraude e/ou suspensão imediata deste contrato, independentemente de prévia notificação.

f) é vedado ao **ESTABELECIMENTO** aceitar o **CARTÃO TICKET** em **TRANSAÇÕES** fictícias ou simuladas, bem como fornecer ou restituir aos **USUÁRIOS**, sob qualquer motivo, quantias em moeda corrente, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito de **USUÁRIOS** ou terceiros.

g) o **ESTABELECIMENTO** não poderá emitir qualquer documento ou título de crédito contra a TICKET, sob pena de se sujeitar à rescisão imediata do presente instrumento e às demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

h) as alterações societárias devem ser comunicados à TICKET pelo **ESTABELECIMENTO**,

de imediato e por qualquer dos meios disponibilizados, com apresentação de documentos hábeis, responsabilizando-se o **ESTABELECIMENTO** pelas consequências de sua omissão, inclusive no que tange aos procedimentos de **TRANSAÇÃO** e **REEMBOLSO**.

i) as condições comerciais previstas no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** serão reajustadas individualmente para cada serviço prestado, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços ao mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

i.1) havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

i.2) caso o índice de atualização monetária acima indicado seja negativo, não haverá reajuste.

i.3) em caso de extinção do IGP-M ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador de inflação mensal de uso corrente no mercado comercial ou financeiro.

j) as condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação, no cenário econômico, mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas. Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados com a prestação de serviços, a TICKET se reserva no direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto, que possa ocorrer nos seus custos operacionais, a fim de preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

k) Após a assinatura e/ou aceite do presente instrumento, este substituirá qualquer outro acordo estabelecido entre as partes, sejam eles verbais ou escritos.

l) toda e qualquer comunicação entre as partes, poderá ser realizada por meio escrito ou virtual.

m) o **ESTABELECIMENTO** concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas e/ou telefônicas, bem como este instrumento, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

n) o **ESTABELECIMENTO** se obriga a cumprir o disposto na legislação ambiental, em especial o mencionado na Política Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela atividade desenvolvida, bem como, em manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo vigência do Contrato, e apresentar

documentação comprobatória sempre que solicitada pela TICKET.

o) as Partes, na execução do objeto do Contrato, comprometem-se a (i) não incorrer, bem como garantir que os seus acionistas, diretores, empregados, terceiros e representantes não incorrerão em qualquer atividade, prática, ou conduta que se constitua por corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas em qualquer contratação as previsões da Legislação Brasileira de anticorrupção; (ii) manter, durante todo o prazo do Contrato, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sob a legislação brasileira sobre anticorrupção, visando à impedir atos de suborno e corrupção pelos seus acionistas, diretores, empregados, terceiros e representantes; e (iii) não violar o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei n.º 8.429/1992), o Estatuto Brasileiro do Servidor Público Federal (Lei n.º 8.027/1990), a Lei de Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), ou qualquer outro normativo sobre anticorrupção ou código de conduta aplicável aos funcionários públicos que são, ou tornar-se-ão eficaz, durante o prazo do Contrato, e não devem exercer quaisquer atividades que possam ser consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública no Brasil, legislação aplicável ou ainda qualquer acordo ou tratado internacional do qual o Brasil é signatário.

p) as partes atestam, ainda, que: i) estão livres do trabalho infantil, bem como não submetem seus empregados a condições desumanas e/ou análogas à escravidão, cumprindo toda a legislação pertinente; ii) observam práticas que visam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento ao terrorismo, nos termos previstos na legislação aplicável; iii) Cumprem os valores e padrões éticos profissionais relativos às atividades desenvolvidas e a que estão sujeitas, respeitando a legislação do (s) país (es) e que operam, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas por órgãos reguladores. Acordam, ainda, que o descumprimento, implicará na ruptura do relacionamento comercial existente.

q) eventual legislação superveniente, incluindo normas emanadas pelo (s) órgão (s) reguladores, serão aplicadas de acordo e no (s) prazo (s) previsto (s) na (s) mesma (s), sem que haja a necessidade de formalização de qualquer instrumento para incluí-la (s) neste contrato, ou comunicação sobre a sua existência.

r) o ESTABELECIMENTO declara estar ciente que a TICKET observará as normas, diretrizes e determinações expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores de suas atividades, inclusive com relação a apresentação das informações solicitadas.

s) Qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou seu(s) ANEXO(s) será(ão) registrada(s) no competente cartório, e sua vigência será imediata, hipótese em que será conferida a devida publicidade dos atos.

t) O presente contrato e seus ANEXOS encontram-se registrados no cartório de registro de títulos e documentos do estado de São Paulo.

u) os documentos abaixo descritos integram o presente instrumento, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, com exceção das regras específicas do produto contrato, em caso de divergência de interpretação, prevalecem as disposições previstas neste instrumento:

ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO E TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO.

ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET CULTURA.

ANEXO III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET CAR®.

v) a eventual anulação ou decreto de nulidade de qualquer das regras, condições e obrigações deste contrato não o anulam por inteiro, permanecendo em vigor todas as demais disposições ora pactuadas.

x) o ESTABELECIMENTO se responsabiliza por atualizar suas informações cadastrais, junto à TICKET, sempre que houver qualquer alteração, respondendo integral e isoladamente pelas informações fornecidas e sua veracidade, autorizando desde já que a TICKET as utilize para fins de melhorias operacionais, de segurança, e de desenvolvimento de novos serviços.

XIII – DA NOVAÇÃO

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constitui novação ou renúncia ao direito de aplicar sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

XIV – DA SUCESSÃO

14.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

XV – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP como o competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14/04/2019
CARUERI - SP
11893161

mediante programas de duração continuada de conscientização e de educação alimentar e nutricional, e de difusão de conceitos relacionados a modos de vida saudável.

3.2. – O **ESTABELECIMENTO**, integrando-se ao **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** e/ou **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, além das obrigações previstas no contrato em referência, deverá:

- a) zelar pela qualidade e higiene das refeições prontas e dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, bem como possuir as devidas licenças de funcionamento, devendo cumprir as normas públicas quanto às questões de saúde, higiene e defesa do consumidor, ficando o **ESTABELECIMENTO** único responsável por eventual negligência, imperícia ou imprudência, que possa resultar em mal estar, intoxicação ou outros danos aos **USUÁRIOS** do **TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO** e/ou **TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**;
- b) receber o **TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO** única e exclusivamente para pagamento de refeições prontas e receber o **TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO** única e exclusivamente para pagamento de gêneros alimentícios, durante todo o horário de funcionamento do **ESTABELECIMENTO**, sendo expressamente vedada a cobrança de sobretaxa ou ágio sobre o preço usualmente praticado nas refeições e/ou nos gêneros alimentícios, bem como a troca do valor do benefício contido no (s) **CARTÃO (ÕES) ELETRÔNICO (S)** por dinheiro em espécie, sob pena de rescisão imediata do presente contrato e perdimento do correspondente reembolso;
- c) Permitir que a **TICKET** proceda, a qualquer tempo, inspeção de suas instalações para averiguar as condições necessárias ao bom funcionamento do **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** e/ou **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO** e adequação às normas do PAT, bem como, a efetiva possibilidade de aquisição de refeições amoldadas às exigências nutricionais do PAT, e afixação, em local visível ao público, de sugestão diária de cardápio saudável.

d) Proceder com o controle de qualidade nutricional dos alimentos disponibilizados em seu **ESTABELECIMENTO**, de modo a garantir a possibilidade de acesso a refeições ajustadas aos parâmetros nutricionais e princípios do PAT.

e) Afixar, em local visível ao público, dentro do **ESTABELECIMENTO**, sugestão diária de cardápio saudável, seguindo os critérios e parâmetros nutricionais indicados na legislação do PAT.

3.3. O **ESTABELECIMENTO** declara que respeitará o PAT, e que está ciente que a **TICKET** procederá ao seu descredenciamento nos casos em que: (a) seja constatado o desvirtuamento das finalidades do PAT mediante a prática de transações fraudulentas; (b) seja constatado que o **ESTABELECIMENTO** exerça atividade (CNAE) incompatível com o PAT ou que exerça atividade distinta com a do produto contratado com a **TICKET**; (c) não sejam apresentados esclarecimentos e/ou documentos exigidos neste instrumento. 3.4. O **ESTABELECIMENTO**, autoriza desde já, a compensação automática nos valores a serem reembolsados o desconto da **TARIFA DE ANUIDADE; TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO; TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO ;TARIFA POR TRANSAÇÃO; TARIFA DE ADESÃO; TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL** e/ou demais tarifas previstas no **FORMULARIO DE CREDENCIAMENTO**.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. – O presente **ANEXO** é parte integrante e inseparável das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET**, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

4.2- Com exceção das regras específicas do **SISTEMA TICKET** a ser credenciado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem às disposições previstas nas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET**.

4.3 - Toda e qualquer alteração relacionada a este Contrato e/ou **ANEXO(S)** será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata, hipótese em que será conferida a devida publicidade dos referidos atos.

BARUERI - SP

15 MAR 2016 11 18 31 61

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET CULTURA®

I – DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Quando empregadas no presente anexo, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente – aplicando-se complementarmente as definições gerais definidas nas condições gerais de contratação:

- a) **SISTEMA TICKET CULTURA®** - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**, através do cartão **TICKET CULTURA®** com tarja magnética, emitido pela **TICKET**, ou através de **TRANSAÇÃO** realizada em **ESTABELECIMENTO VIRTUAL**, para aquisição de bens e serviços vinculados a **CULTURA®** em estabelecimentos em conformidade com a legislação vigente do Programa de **CULTURA®** do Trabalhador Brasileiro;
- b) **PROGRAMA DE CULTURA® DO TRABALHADOR (“PCT”)** – programa governamental de incentivo à **CULTURA®** através de meios de pagamento próprio, destinado à Empresa e seus Funcionários;
- c) **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do **TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO**, habilitado a realizar transações nos Estabelecimentos credenciados;
- d) **ESTABELECIMENTO** - teatros, cinemas, circos, casas de espetáculo, lojas de CD e DVD, livrarias, operadoras do sistema de compra de ingressos para espetáculos, promotores de eventos, locadoras de vídeo, museus, etc., conforme definido na legislação NE regulamentação do PCT, devidamente credenciados pela **TICKET**, para fornecimento de bens e serviços culturais;
- e) **ESTABELECIMENTO VIRTUAL** – É todo **ESTABELECIMENTO** credenciado pela **TICKET**, que utiliza a Internet ou que realizam transações com “cartão não presente”, para comercializar produtos e/ou serviços relacionados ao **PROGRAMA DE CULTURA® DO TRABALHADOR**.
- f) **CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO** - Cartão com tarja magnética de emissão e propriedade da **TICKET** cedido à **EMPRESA**, e entregue ao **USUÁRIO** para a realização de transações;
- g) **TRANSAÇÃO CNP (TRANSAÇÃO NÃO PRESENTE)** – **TRANSAÇÃO** realização sem a apresentação do **CARTÃO** físico
- h) **SITE** - é o site, formado por uma ou varias paginas de internet, de propriedade do **ESTABELECIMENTO**, por meio do qual, os **USUARIOS** poderão adquirir bens/ou serviços culturais,
- i) **TERMO DE USO** - termo de uso ao qual o **USUARIO** toma ciência das regras de utilização do **SITE** e se submete ao decidir adquirir os serviços

ou produtos fornecidos pelo **ESTABELECIMENTO VIRTUAL**.

- j) **TARIFA DE ANUIDADE** – valor fixo cobrado do **ESTABELECIMENTO**, a cada período de 12 (doze) meses, referente à manutenção do sistema de informação gerencial de rede, cujo valor, estará estabelecido no campo **ANUIDADE** do **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** e tabela anexa ao mesmo
- k) **TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO** – valor descontado do **REEMBOLSO** do **ESTABELECIMENTO**, à título de remuneração pela prestação de serviços, objeto do presente instrumento.
- l) **TARIFA DE EMISSAO DE EXTRATO** – o **ESTABELECIMENTO** pagará a **TICKET**, quando solicitar a emissão do extrato, o valor de **TAXA DE EMISSAO DE EXTRATO** informado pela ultima, a ser descontado do reembolso imediatamente subsequente a solicitação.
- m) **TARIFA POR TRANSAÇÃO** – valor pago pelo **ESTABELECIMENTO** a cada **TRANSAÇÃO** efetuada com **TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO** – **ELETRÔNICO**, conforme estabelecido no **FORMULARIO DE CREDENCIAMENTO**, a ser descontado do **REEMBOLSO**, a qual não poderá, sob nenhuma hipótese ser repassada ao **USUÁRIO**.
- n) **TARIFA DE ADESÃO** - valor pago pelo **ESTABELECIMENTO** a **TICKET**, única vez, no momento da celebração do presente instrumento sobre o início do processamento das suas operações incidentes
- o) **TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL** – valor cobrado, a título de compensação do custo operacional da **TICKET**, em razão da operação financeira de pagamento do **REEMBOLSO**.

II - OBJETO

2.1. Este **ANEXO** tem por objeto dispor sobre as condições específicas de prestação de serviços de implantação e gerenciamento do **SISTEMA TICKET CULTURA®**, ou de qualquer outro **CARTÃO ELETRÔNICO**, emitido pela **TICKET**, que tenha a “bandeira” **TICKET CULTURA®** neste aposta, e liquidação das transações realizadas, tudo em consonância com os termos do presente contrato e do Programa de Cultura do Trabalhador.

III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - A **TICKET**, por força deste contrato obriga-se a:

- a) Credenciar o **ESTABELECIMENTO**, desde que respeitadas as condições técnicas e comerciais estabelecidas no presente contrato, para o recebimento do Cartão **TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO** em conformidade com o Programa de Cultura do Trabalhador;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1183161

b) incluir o **ESTABELECIMENTO** em sua relação de estabelecimentos que integram o **SISTEMA TICKET CULTURA®**;

3.2. - O **ESTABELECIMENTO**, integrando-se ao **SISTEMA TICKET CULTURA®**, concorda que o **CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO** será aceito única e exclusivamente em pagamentos de bens e serviços vinculados a cultura, de bom padrão moral pelo valor integral neles estampados, sem nenhum acréscimo sobre os preços usualmente cobrados pelo **ESTABELECIMENTO** em acordo com a legislação vigente.

3.3. Fica expressamente vedado ao **ESTABELECIMENTO** a comercialização de produtos "piratas" e, no caso, de descumprimento desta regra, fica o **ESTABELECIMENTO** sujeito à rescisão imediata do presente instrumento e pagamento de perdas e danos.

3.4. O **ESTABELECIMENTO VIRTUAL**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no **CONTRATO**, é exclusivamente responsável pela:

a) Administração de todo conteúdo de seu **SITE**, se obrigando a utilizar de forma correta quaisquer informações sobre o **TICKET CULTURA**, imagens, logotipos e marcas de propriedade da **TICKET**.

b) Adoção de todas as medidas preventivas de segurança contra a invasão de "hackers" em seu **SITE**, bem como empregar as práticas de segurança de mercado aplicáveis, a fim de evitar eventuais danos, tais como, captura de dados dos **USUÁRIOS TICKET CULTURA**, e realização de compras indevidas ou outros tipos de fraudes, sendo certo que, na ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses, a **TICKET** não assumirá qualquer responsabilidade.

c) Utilização de **TERMO DE USO** em seu **SITE**, informando o **USUÁRIO** de todas as condições de navegação e realização de **TRANSAÇÕES ON LINE** com o **CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO**, evitando-se assim, o uso indevido do produto e contrário ao **PROGRAMA DE CULTURA® DO TRABALHADOR**.

d) Solucionar, diretamente com os **USUÁRIOS** toda e qualquer problema referente à entrega dos produtos, bem como, qualquer controvérsia sobre suas características, qualidade, quantidade, preço, funcionamento, avarias dos bens adquiridos e/ou serviços, que resultem em **CONSTESTAÇÃO DE TRANSAÇÃO**.

e) Manter sigilo de todos os dados do **CARTÃO TICKET CULTURA**, bem como, os dados que compõem as **TRANSAÇÕES**, sendo vedada a sua

utilização para quaisquer outros fins que não sejam a obtenção do **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** e a efetiva **TRANSAÇÃO**, observando-se ainda o disposto neste **CONTRATO**.

3.5. O **ESTABELECIMENTO** não poderá armazenar, sob nenhuma hipótese, quaisquer dados de cartões **TICKET CULTURA**, responsabilizando-se por quaisquer danos que esta prática possa resultar e, sob pena de descredenciamento imediato.

3.6. Toda e qualquer transmissão de dados de **CARTÕES TICKET CULTURA**, ou de dados de portadores do mesmo deverão ser criptografadas, de modo a impedir interceptação, leitura e adulteração por terceiros.

3.7. Na ocorrência de casos de compras não reconhecidas por **USUÁRIOS**, a **TICKET** fará o ressarcimento ao **USUÁRIO**, sendo certo que os montantes reclamados serão deduzidos do reembolso ou poderá a **TICKET** solicitar a recuperação do valor contestado junto ao **ESTABELECIMENTO**.

3.8. A **TICKET** permanecerá isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes do relacionamento entre o **ESTABELECIMENTO VIRTUAL** e o **USUÁRIO**.

3.9. Na hipótese de término do **CONTRATO**, o **ESTABELECIMENTO VIRTUAL** obriga-se a excluir imediatamente qualquer referência à aceitação dos **CARTÕES TICKET CULTURA** em seu **SITE**.

3.10. O **ESTABELECIMENTO** autoriza desde já, a compensação automática no valor a ser reembolsado o desconto da **TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO**; e/ou demais tarifas previstas no presente instrumento e **FORMULARIO DE CREDENCIAMENTO**.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. – O presente **ANEXO** é parte integrante e inseparável das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET**, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

4.2- Com exceção das regras específicas do **SISTEMA TICKET** a ser credenciado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem as disposições previstas nas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET**.

4.3 - Toda e qualquer alteração relacionada a este Contrato e/ou **ANEXO(S)** será registrada na competente cartório, e sua vigência será imediata, hipótese em que será cobrada a devida publicidade dos referidos atos.

ANEXO III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET CAR®

I – DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Quando empregadas no presente anexo, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente – aplicando-se complementarmente as definições gerais definidas nas condições gerais de contratação:

- a) **SISTEMA TICKET CAR®** - sistema de gerenciamento de informações e transações realizadas entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**, através de cartão com microprocessador, para aquisição de bens, produtos e serviços automotivos, com capacidade de retenção e transferência de informações, através de “software” disponibilizado pela “Internet” no “site” indicado pela **TICKET** e acessado pelo **ESTABELECIMENTO** através de senha e *login* personalizados;
- b) **ESTABELECIMENTO** - postos de combustível, oficinas, concessionárias, estacionamento, lava rápidos, postos de pedágios ou outros estabelecimentos prestadores de serviços A veículos, devidamente credenciados pela **TICKET**;
- c) **CONSOLIDADOR DE GRANDE REDE** - é a empresa principal que representa uma determinada rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados.
- d) **USUÁRIO** - pessoa física portadora do **CARTÃO TICKET CAR®**, emitido pela **TICKET**, habilitado a realizar transações nos **ESTABELECIMENTOS** credenciados;
- e) **EMPRESA** - pessoa jurídica vinculada à **TICKET**, com a finalidade de obtenção de serviços de controle e gestão de frota e demais serviços acessórios a o escopo do presente instrumento;
- f) **CARTÃO TICKET CAR®** - cartão com microprocessador de emissão e propriedade da **TICKET** cedido à **EMPRESA**, e entregue ao **USUÁRIO** para a realização de transações;
- g) **TARIFA DE ADESÃO** - valor pago pelo **ESTABELECIMENTO** a **TICKET**, única vez, no momento da celebração do presente instrumento sobre o início do processamento das suas operações incidentes
- h) **TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO** - valor descontado do **REEMBOLSO** do **ESTABELECIMENTO**, à título de remuneração pela prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

i) **TARIFA POR TRANSAÇÃO** - valor pago pelo **ESTABELECIMENTO** a cada **TRANSAÇÃO** efetuada com **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** e/ou **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, conforme estabelecido no **FORMULARIO DE CREDENCIAMENTO**, a ser descontado do **REEMBOLSO**, a qual não poderá, sob nenhuma hipótese ser repassada ao **USUÁRIO**.

j) **TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO** - o **ESTABELECIMENTO** pagará a **TICKET**, quando solicitar a emissão do extrato, o valor de **TAXA DE EMISSÃO DE EXTRATO** informado pela ultima, a ser descontado do reembolso imediatamente subsequente a solicitação.

k) **TARIFA DA MANUTENÇÃO PARA ABASTECIMENTO** – o **ESTABELECIMENTO** pagará a **TICKET**, a título de **MANUTENÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, o valor estabelecido no campo **DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**.

l) **TARIFA DE MANUTENÇÃO PARA OFICINAS** - o **ESTABELECIMENTO** pagará a **TICKET**, a título de **MANUTENÇÃO PARA OFICINAS**, o valor estabelecido no campo **DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**.

m) **TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL** – valor cobrado, a título de compensação do custo operacional da **TICKET**, em razão da operação financeira de pagamento do **REEMBOLSO**.

II – OBJETO

2.1 - Este **ANEXO** tem por objeto dispor sobre as condições específicas de prestação de serviços de implantação e gerenciamento do **SISTEMA TICKET CAR®**, sob as formas acima especificadas, que consiste na prestação de serviços pela **TICKET** a seus clientes de organização e administração de sistemas para aquisição de bens, produtos e/ou serviços automotivos, por meio da utilização do **CARTÃO TICKET CAR®** de emissão e propriedade da **TICKET**.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. - A **TICKET**, por força deste contrato, obriga-se a:

- a) Implantar, organizar, administrar e gerenciar os sistemas de intermediação de serviços entre o usuário do **CARTÃO TICKET CAR®** e os **ESTABELECIMENTOS**.

3.2 - O

ESTABELECIMENTO, integrando-se ao sistema, obriga-se a:

- a) zelar pelo bom estado dos bens, produtos e pela qualidade dos serviços a serem fornecidos, fornecendo as informações necessárias ao consumidor, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, ficando o **ESTABELECIMENTO** único responsável pelo serviço prestado, seja por culpa ou dolo, inclusive judicialmente, isentando a **TICKET** de qualquer responsabilidade por danos aos consumidores decorrentes dos produtos vendidos ou serviços prestados, bem como a qualquer pretensão dos **USUÁRIOS** que se sintam de qualquer forma prejudicados e dessa forma possuidores de qualquer direito;
- b) garantir que, no caso de serviço de manutenção, todos os veículos deixados pelos **USUÁRIOS/EMPRESAS** sejam segurados contra eventual roubo, furto, colisão, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro, devendo zelar pela sua integridade e pela guarda do referido bem;
- c) quando aplicável, realizar os serviços nos veículos dos **USUÁRIOS/EMPRESAS** com a expressa autorização da **TICKET**, ressalvando que sem esta, o serviço não será reembolsado conforme o disposto nas condições gerais de contratação.

d) manter sob sua guarda e conservação os **TERMINAIS ELETRONICOS DE VENDAS** instalados e de propriedade da **TICKET**; e,

3.3 - O custo da **TRANSMISSÃO DE DADOS** das **TRANSAÇÕES**, junto as empresas Operadoras do Sistema de Telefonia, é de inteira responsabilidade do **ESTABELECIMENTO**.

3.4. As tarifas passíveis de cobrança serão: **TARIFA DE ADESÃO, TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO, TARIFA POR TRANSAÇÃO, TARIFA DE EMISSAO DE EXTRATO; TARIFA DA MANUTENÇÃO PARA ABASTECIMENTO TARIFA DE MANUTENÇÃO PARA OFICINAS, TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL**; calculadas sobre o montante de cada reembolso, permitida desde já a sua compensação automática com os valores a serem reembolsados ao **ESTABELECIMENTO**, convencionadas no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**;

3.5. O percentual máximo que pode incidir para o desconto no **REEMBOLSO** está limitado a 30% (trinta) por cento do valor líquido após o desconto da **TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO** de cada reembolso.

3.6. Além das tarifas supra descritas, o **ESTABELECIMENTO** deverá pagar à **TICKET** as demais previstas no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** no percentual e forma neste fixados.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. – O presente **ANEXO** é parte integrante e inseparável das **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET**, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

4.2- Com exceção das regras específicas do **SISTEMA TICKET** a ser credenciado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem às disposições previstas nas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET**.

4.3 - Toda e qualquer alteração relacionada a este Contrato e/ou **ANEXO(S)** será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata, hipótese em que será conferida a devida publicidade dos referidos atos.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 ABR 2011 11:53:16
BARUERI - SP